

AUTORIZAÇÃO DE CONDICIONAMENTO TEMPORÁRIO DE TRÂNSITO
LIGAÇÃO DE RAMAL - FAIXA DE RODAGEM

REQUERENTE: DCIEP

LOCAL: Rua Agostinho Neto,9

DATA E HORÁRIO: Entre as 08:00 e as 18:00 de 23-07-2026 a 28-08-2026

e-IEP/2026/435 - PLR 91 0000469075

REFERÊNCIA

COND-2026-2988

INFORMAÇÃO

Do ponto de vista de segurança rodoviária, ciclável e pedonal autoriza-se o condicionamento proposto nas seguintes condições:

- Não exista interrupção da circulação viária, devendo os trabalhos ser executados de forma faseada para minimizar o seu impacto na circulação viária, ciclável e pedonal no local;
- Seja sempre garantido o acesso a veículos de emergência e transportes públicos;
- Seja sempre garantida a circulação pedonal e ciclável em condições de segurança, em corredor próprio e devidamente protegido;
- Face à necessidade de utilização de passeio, deverá ser garantido um canal de circulação contínuo e desimpedido de obstruções, com uma largura não inferior a 1,50 m, de modo a ser acautelado o acesso seguro e confortável aos peões e pessoas com mobilidade condicionada;
- Sejam sempre garantidos todos os acessos em geral (a parques privativos, garagens e zonas de cargas e descargas, entre outros);
- Os trabalhos estejam devidamente sinalizados e delimitados, conforme legislação (Código da Estrada) e normas de segurança em vigor, sendo imputado à entidade executante qualquer acidente ou dano na via pública;
- Nos termos do artigo 4º, do Decreto-Lei n.º 10/2024 de 8 de janeiro, é aditado o artigo 40ºA ao RJUE, não podendo ser exigido o acompanhamento policial, para a realização da obra, ficando sob a responsabilidade do requerente, a coordenação e a garantia da segurança viária e pedonal no perímetro da ocupação do espaço público, bem como a responsabilidade na implementação da sinalização temporária, de acordo com o indicado no atual Código da Estrada e demais Legislação em vigor;
- Uma vez que há necessidade de estreitamento de via deverão ser programados e implementados os desvios de trânsito necessários e sinalizados de acordo com o Código da Estrada e com o seguinte Plano de Sinalização Temporário:
 - 1) 1º Painei - Indicação do condicionamento de trânsito, com indicação da distância e lanternas;
 - 2) 2º Painei - Redução das filas de trânsito, com distância;
 - 3) Sinal de obras (A23), preferencialmente com lanternas;
 - 4) Sinal de redução de velocidade para 30 km/h + sinal do correspondente estreitamento de via;
 - 5) Na supressão de fila, colocar baias direcionais verticais refletoras com lanternas + sinais de contorno de obstáculo;
 - 6) Colocar cones refletorizados a separar a fila de circulação da zona de obra;
 - 7) Painei a indicar o fim de trabalhos;
- O presente pedido fica condicionado à autorização da DCIEP;
- Fora do período dos trabalhos seja reposta a normal circulação viária, ciclável e pedonal;
- Reserva-se à Câmara Municipal de Lisboa o direito de, a qualquer momento, alterar os termos da presente autorização.

O Fiscal:

Fernando Pinheiro

CONCORDO E AUTORIZO.

Dê-se conhecimento à entidade requerente.

ANTRAL, ANTRAM, ANTROP, APAVT, CARRIS, CARRISTUR, SMPC, DHU, EMEL, FPTÁXIS, Junta de Freguesia de Alvalade, Junta de Freguesia do Lumiar, PM, PSP-DT, RSB, UIT CENTRO, UIT NORTE, INEM, DMU - DPU - Divisão de Monitorização, Associação Nacional Táxis Unidos de Portugal, CP

Lisboa, 22-07-2026

Pel'A Dirigente

Carlos Duarte